

Fontes de Custeio da Seguridade Social: As Contribuições e Receitas da União

José Carlos Lopes da Silva Junior, Angélica Cristina Rodrigues

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: j97799@gmail.com

Resumo: A fonte de custeio da seguridade social é assunto relevante, mormente quando se discute *desvinculação das receitas da União* (DRU) nos termos do Artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) através da EC 93/2016, pois, tal condição implementa majoração de 20% para 30% na arrecadação desvinculada, podendo ocasionar supressão dos impostos da base de arrecadação desvinculada.

Palavras-chave: Custeio; Seguridade Social; Contribuição Social; União; Estados e Municípios.

Sources of Social Security Costing: Union contributions and Revenues

Abstract: A source of social security custody is a relevant issue, but when discussing deviations from Union revenue (DRU) under Article 76 of the Constitutional Transitional Expositions Act (ADCT) through EC 93/2016, this implements the surcharge. from 20% to 30% in deviated tax collection, which may lead to the abolition of taxes from the diverted tax base.

Keywords: Costing; Social Security; Social contribution; Unity; States and Municipalities.

Introdução

A Seguridade Social que trata do tema constante do título VIII da Constituição Federal enaltece a condição de bem-estar e justiça social realçando a base e os objetivos da ordem social no ordenamento constitucional comunga acerca da leitura da Constituição Federal e instituição de cinco espécies de tributos, sendo impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais e que foi referendado pelo STF no R.E. 146.733-9.

Objetivos

Este presente estudo tem por objetivo analisar as formas de contribuição do custeio social e analisar se há necessidade de elaboração de nova Lei de Diretriz Orçamentária nas oportunidades em que há diminuição sistemática da receita.

Material e Método

Através de pesquisa em bases de dados do Tribunal de Contas da União, sites oficiais do Governo Brasileiro, será realizada coleta de dados por documentação direta e indireta desenvolvendo uma abordagem dialética ao longo do texto.

Discussão

A base normativa e histórico acerca da *desvinculação das receitas da União* (DRU) nos termos do Artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) através da EC 93/2016 e implementa majoração de 20% para 30% na arrecadação desvinculada. Houve supressão dos impostos da base de arrecadação desvinculada, revogando o parágrafo primeiro do artigo 76 da ADCT assim como inclusão das taxas na base de arrecadação.

Verifica-se o envio de informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2017:

Tabela 24 - Estimativa da DRU em R\$ milhões- 2017

Em R\$ milhões	
Tributo	Desvinculação em 2017
Contribuições sociais (a)	111.810,8
Contribuições econômicas (b)	4.868,7
Taxas (c)	2.353,3
Total (d)=(a)+(b)+(c)	119.032,8

Fonte: Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2017

De acordo com as informações retro, depreende-se que cerca de 94% das contribuições desvinculadas em 2017, a maior parte corresponde a seguridade social, representando COFINS com R\$ 65.716.800,00, CSLL no importe de R\$ 23.046.100,00 e contribuição para programas como PIS e PASEP no importe de R\$ 17.530.400,00.

A tabela abaixo revela o histórico de alterações legislativas para melhor compreensão do atingimento das contribuições sociais e repercussão no Orçamento da Seguridade Social.

Tabela 25 - DRU – Histórico (1994-2023)

<i>Emenda Constitucional</i>	<i>Abrangência</i>	<i>% da DRU</i>	<i>Vigência</i>
<i>EC de Revisão nº 1 de 1994</i>	<i>Impostos e contribuições da União</i>	<i>20%</i>	<i>1994 e 1995</i>
<i>EC 10 de 1996</i>	<i>Impostos e contribuições da União</i>	<i>20%</i>	<i>1996 até 30/6/1997</i>
<i>EC 17 de 1997</i>	<i>Impostos e contribuições da União</i>	<i>20%</i>	<i>1/7/1997 até 1999</i>
<i>EC 27 de 2000</i>	<i>Impostos e contribuições sociais da União, exceto salário-educação</i>	<i>20%</i>	<i>2000 a 2003</i>
<i>EC 42 de 2003</i>	<i>Impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico</i>	<i>20%</i>	<i>2004 a 2007</i>
<i>EC 56 de 2007</i>	<i>Impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico</i>	<i>20%</i>	<i>2008 a 2011</i>
<i>EC 68 de 2011</i>	<i>Impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico</i>	<i>20%</i>	<i>2012 a 2015</i>
<i>EC 93 de 2016</i>	<i>Contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas</i>	<i>30%</i>	<i>2016 a 2023</i>

Fonte: TCU - Relatório do Acórdão nº 1295/2017 - Plenário.

A partir da DRU e das alterações realizadas através de Emendas Constitucionais fazemos os seguintes questionamentos:

As alterações legislativas indicam a desvinculação de receita com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública e estabilização econômica?

Em face da Previdência Social como um conjunto sistêmico deficitário devemos considerar a DRU como viável, inclusive do ponto de vista legislativo

Diante da disposição do texto, o sistema previdenciário resiste em razão da ausência de adequação econômica?

Indica-se como aresto de fundamentação a disposição do R.E. 146.733-9/SP do STF que decidiu sobre a questão norteando o caráter tributário e que juntamente com as demais contribuições do artigo 149 da CF/88 constituem uma espécie autônoma de tributo.

A Seguridade Social que trata do tema constante do título VIII da Constituição Federal enaltecendo a condição de bem-estar e justiça social realçando a base e os objetivos da ordem social no ordenamento constitucional comunga acerca da leitura da Constituição Federal e instituição de cinco espécies de tributos, sendo impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais e que foi referendado pelo STF no R.E. 146.733-9.

Considerações finais

Depreende-se a divisão de competência na instituição de impostos de competência privada, nos termos do artigo 155, taxas no artigo 145, II, contribuições de melhoria 145III, contribuição previdenciária dos servidores titulares de cargo efetivo e contribuição de iluminação pública nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, de modo que refletindo sobre a questão de considera-se que as

contribuições do artigo 149 da Constituição Federal são impostos com destinação específica entretanto em face do que consta do artigo 167 da Constituição Federal a contribuição não pode ser assim classificada.

Referencias

1. Pierdoná, Z L. O sistema de seguridade social brasileiro. In: ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI, 3., 2015, Madrid. Anais eletrônicos...Madrid: Ediciones Laborum, 2015.
2. Pierdoná. Z L. Da Ordem Social: parte I – Seguridade social. In: TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro. Direito constitucional. São Paulo. Atlas, 2015